



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Prócopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO N° 147/2016

**Dispõe sobre o Ponto Facultativo dos dias 22 de abril, 26 e 27 de maio de 2016, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência o ponto facultativo;

**CONSIDERANDO** as Leis Federais n°s 662/1949, 6.802/1980, 9.093/1995, 9.335/1996, 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados civis e religiosos do país;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional 21 de abril, conforme declarado pela Lei n° 10.607/2002;

**CONSIDERANDO** que o dia de Corpus Christi não é feriado nacional, porém o dia em questão não é considerado dia útil para fins de operações no mercado financeiro;

**CONSIDERANDO** que os governos federal, estadual e municipal, podem, também, declarar como ponto facultativo nas repartições públicas; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, que não podem sofrer solução de continuidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o ponto facultativo no dia 22 de abril e 26 e 27 de maio de 2016, para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Prócopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 2º** - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 400 de 19/04/2016 pg nº1B